



**RPPS – FABS  
SANTO ÂNGELO – RS**

**ATA Nº 07-2026 - COADFABS**

Aos dez dias do mês de junho de 2026, às 17h15min, na sala da contadoria do Poder Legislativo Municipal, os conselheiros designados em portarias, consolidada sob nº 02/SMGR/2026, realizaram reunião ordinária para tratar da pauta da Convocação e outros assuntos, sendo:

- 1- Regularidade das Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos;
- 2- Manifestação do conselho acerca de requisição de documentos de auditoria do TCE;
- 3- Assuntos Gerais.

Foi dado início a reunião registrando que no dia 21 de maio de 2026 o atuário esteve apresentando a Nota Técnica Atuarial, base 2025 (Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2025 Nota Técnica Atuarial - 2023.0189.1, Atuário Responsável Joel Fraga da Silva MIBA 1090), onde foi mantido o plano de Custeio, que já constava nos cálculos anteriores e que haviam servido de base para as Leis vigentes desde 2023 - Leis 4.613 e 4.614. Saliente-se que após a realização desse Cálculo Atuarial, data focal 31/12/2025, houve a aprovação da Lei Complementar 07/2026, no mês de março, que trata da Reforma da Previdência Própria do Município RPPS/FABS.

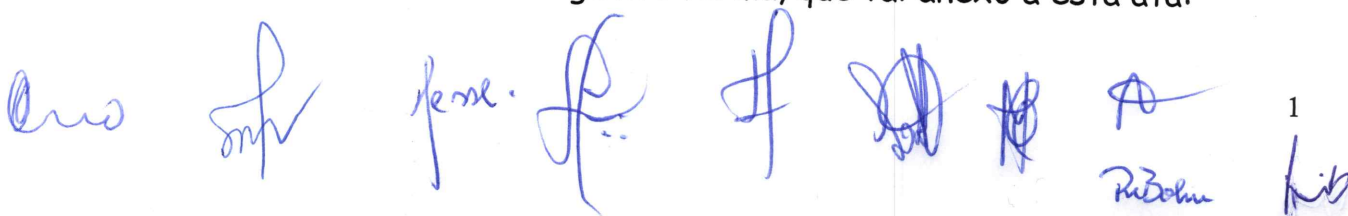
**1 - REGULARIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS:**

Conforme verificação dos balancetes da receita e contábil, totalmente encerrados até o mês de abril os repasses e pagamentos estão em dia, sem atrasos.

**2 - Manifestação do conselho acerca de requisição de documentos de auditoria do TCE; - REQUISIÇÃO Nº804011 - AUDITORIA 121/2026/4.**

**ASSUNTO:** utilização do LDA - Limite de Déficit Atuarial no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2026 (base 31/12/2025).

Diante dessa requisição, a Presidência solicitou a empresa encarregada da elaboração do cálculo atuarial, uma avaliação da situação elencada pela auditoria. O parecer deste foi concluído da seguinte forma, que vai anexo a esta ata:

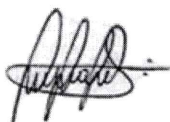


## 5. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, podem-se concluir que:

- a) A utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial no RPPS de Santo Ângelo foi feita com base na definição feita pelo representante do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e o atuário responsável técnico;
- b) A utilização do LDA na Avaliação Atuarial 2026 resultou em uma redução de 13,60% no déficit a amortizar;
- c) O Município de Santo Ângelo promoveu a reforma da sua previdência, com estudos e análises feitas no decorrer de 2025 e concluída em fevereiro de 2026 com a aprovação das novas leis do RPPS;
- d) Esta reforma buscou uma redução de aproximadamente 10% no déficit atuarial, possibilitando assim a não utilização do LDA;
- e) A tendência é que esta situação se confirme na próxima avaliação atuarial ordinária, com data focal de 31/12/2026, que já será feita com base nas novas regras de elegibilidade aos benefícios, além de novos servidores a serem nomeados no concurso programado para ocorrer ainda em 2026, com expectativa de nomeação de pelo menos 50 novos servidores.

Porto Alegre, 05 de junho de 2026.

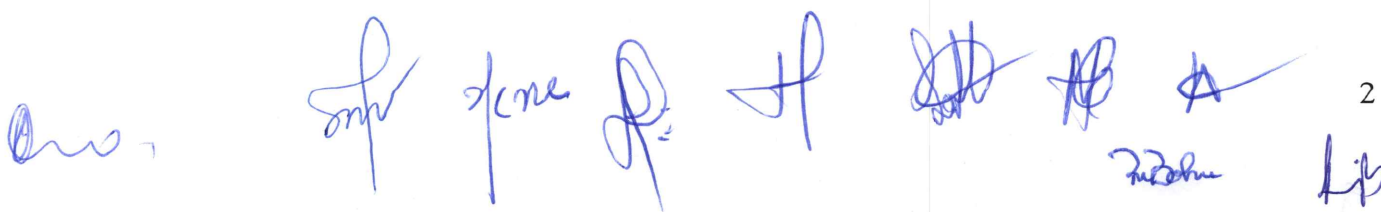


Joel Fraga da Silva

O Conselho, passou a analisar a requisição e o parecer do atuário:

A retificação do DRAA, não se mostra mais compatível com o cenário existente nesta data, pois já foi realizada a Reforma da Previdência Municipal, conforme Lei Complementar 07/2026. Também conforme o relatório no período utilizado de LDA, houve resultado atuarial positivo passando o índice de cobertura de recuperação de passivo em 2023 de 13,42% para 14,20% em 31/12/2025, ou seja, com melhora na solvência do RPPS.

O novo Plano de Custeio após a reforma, na parte de recuperação de passivo está definido na Lei Municipal 4.911/2026 **SEM A UTILIZAÇÃO DE LDA.**



2

Em síntese, já foram adotadas medidas para buscar sanar as questões relativas ao Passivo e propiciar reserva matemática que dê sustentabilidade ao RPPS. Destacando, novamente, a reforma, nova Lei do Plano de Custeio, possíveis nomeações futuras de novos concursados para melhorar a base contributiva para o FABS.

### 3 - Assuntos Diversos:

#### 3.1 PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Os investimentos vem seguindo a política de investimentos, e também conforme a Resolução vigente CMN Nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

As rentabilidades vem atingindo e superando a meta atuarial. Acumulado geral até abril de 2026 está em 13,79%.

O montante investido, aqui já com os resultados no DAIR de maio de 2026 no total de R\$171.649.143,61.

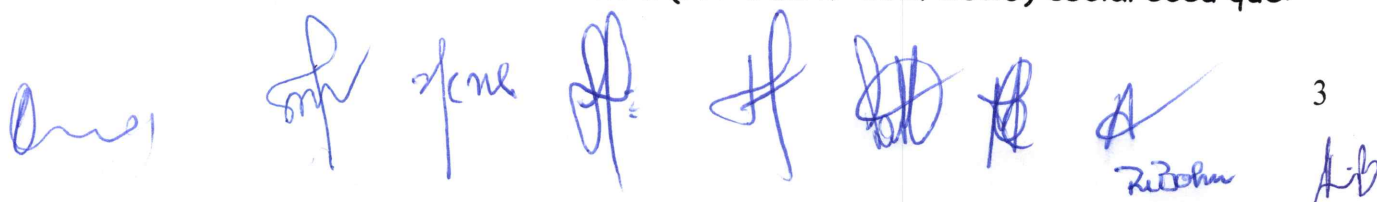
| Performance e Meta Atuarial |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |                |
|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------------|
|                             | Mai/25 | Jun/25 | Jul/25 | Ago/25 | Sat/25 | Out/25 | Nov/25 | Dez/25 | Jan/26 | Fev/26 | Mar/26 | Abr/26 | 12 Meses | Acumulado 2026 |
| PERFORMANCE GERAL           | 1,03%  | 0,98%  | 0,83%  | 1,16%  | 1,06%  | 1,21%  | 1,22%  | 0,98%  | 1,31%  | 1,14%  | 0,87%  | 1,16%  | 13,79%   | 4,56%          |
| PREVIDENCIÁRIO              | 1,03%  | 0,99%  | 0,82%  | 1,16%  | 1,06%  | 1,21%  | 1,23%  | 0,97%  | 1,32%  | 1,14%  | 0,85%  | 1,16%  | 13,80%   | 4,55%          |
| TAXA DE ADI                 | 0,90%  | 0,79%  | 0,98%  | 1,14%  | 1,03%  | 1,21%  | 1,11%  | 1,06%  | 1,18%  | 1,10%  | 1,16%  | 1,16%  | 13,85%   | 4,60%          |
| IPCA + 5,00%                | 0,66%  | 0,64%  | 0,66%  | 0,29%  | 0,88%  | 0,49%  | 0,59%  | 0,73%  | 0,73%  | 1,11%  | 1,29%  | 1,09%  | 9,61%    | 4,28%          |

#### Varição do Saldo da Carteira

| Tipos de Ativo                                                                             | 05/2025<br>(R\$) | 04/2026 (R\$)         | 05/2026 (R\$)         | %<br>Carteira |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Renda Fixa                                                                                 | -                | 167.279.216,78        | 170.017.133,76        | 99,05%        |
| Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou<br>ETF TP TN, Art. 7º I                              | -                | 126.376.017,40        | 128.683.284,51        | 74,97%        |
| Fundo/Classe de Investimento em Renda<br>Fixa/ETF sem sufixo Crédito Privado, Art.<br>7º V | -                | 40.374.336,12         | 40.800.093,22         | 23,77%        |
| Fundo/Classe de Investimento em<br>Crédito Privado, Art. 7º VII                            | -                | 528.863,26            | 533.756,03            | 0,31%         |
| Renda Variável                                                                             | -                | 1.411.247,27          | 1.308.559,85          | 0,76%         |
| Fundo/Classe de Investimento em Ações<br>- Art. 8º, I                                      | -                | 1.411.247,27          | 1.308.559,85          | 0,76%         |
| Fundos Imobiliários                                                                        | -                | 328.600,00            | 323.450,00            | 0,19%         |
| Fundo/Classe de Investimento<br>Imobiliário, art. 11                                       | -                | 328.600,00            | 323.450,00            | 0,19%         |
| <b>TOTAL</b>                                                                               | -                | <b>169.019.064,05</b> | <b>171.649.143,61</b> |               |

#### 3.2 - O Ministério da Previdência se manifestou sobre a LC 226/2026:

O Ministério da Previdência (NT SEI nº 132/2026) esclareceu que:



É possível recompor o tempo de serviço (2020-2021) para vantagens por tempo;

Os efeitos futuros decorrem da recomposição mediante implementação pelo ente;

Retroativos não são automáticos - exigem lei local + impacto + orçamento;

A repercussão no RPPS depende de prévia revisão funcional;

Pode haver revisão de benefícios (especialmente com paridade), caso a caso;

Benefícios pela média só terão reflexo com pagamento retroativo + contribuição.

Esse assunto já foi tratado na reunião anterior, foi citado pela Secretária e conselheira Leandra Copetti, que vem sendo realizados os levantamentos para atender a essa demanda, contudo é bastante retrabalho.

Ainda que as pessoas indicadas para a realização de provas para o Conselho Fiscal e do COADFABS, realizaram os treinamentos e alguns já estão aprovados, quando for concluído o prazo especificado, será encaminhado as indicações formais.

Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros e demais presentes.



ANA MARIA STEINKE

Presidente



LISIANE HOCH BROCARDO



ALFREDO A. OBREGON



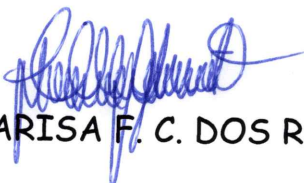
ALCIDES BALZAN



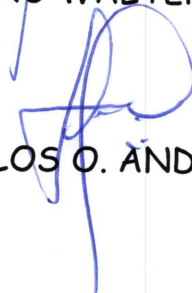
LEANDRA APARECIDA COPETTI



BRUNO WALTER HESSE



MARISA F. C. DOS REIS



CARLOS O. ANDRADE KELM

Comitê:



SANDRA M B FERREIRA



RENATA BOHN

**ASSUNTO:** Parecer Técnico Atuarial sobre o uso do LDA - Limite do Déficit Atuarial na Avaliação Atuarial Ordinária de 2026.

**PARECER TÉCNICO Nº 0506/26 – VERSÃO 1**

**INTERESSADO:** Município de Santo Ângelo

**RELATORES:** Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1.090, CRC/RS 61.030.

## 1. INTRODUÇÃO

Vem a esta Consultoria, para conhecimento e emissão de parecer técnico atuarial sobre a utilização do LDA - Limite do Déficit Atuarial na Avaliação Atuarial Ordinária de 2026, a fim de atender a REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 804011 referente a Auditoria 121/2026/4.

O presente parecer visa apresentar justificativa técnica para a utilização do LDA, em atenção ao item b.1 da referida requisição.

## 2. LEGISLAÇÃO CONSIDERADA

A Constituição Federal, no seu art. 40, determina, entre outras coisas, a observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores efetivos. Por sua vez a Lei federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, traz a obrigatoriedade de realização de Avaliação Atuarial inicial e em cada balanço para organização do plano de custeio e benefícios.

Já a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, traz o seguinte com relação a aplicação do LDA – Limite do Déficit Atuarial, nos arts. 39 a 42 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022:

Porto Alegre, RS,  
Av. Taquara, 183, Sala 404, Petrópolis,  
CEP: 90.460-210

www.GESTORUM.com.br  
f /gestorumconsultoria  
@gestorumoficial

contato@gestorum.com.br  
(51) 99985-1211  
(51) 3013 - 1821

### **Cálculo do valor do deficit a ser equacionado**

*Art. 39. Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial - LDA calculado em função de um dos seguintes fatores:*

- I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou*
- II - sobrevida média dos beneficiários.*

*§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.*

*§ 2º O LDA não se aplica nas seguintes situações, devendo o deficit atuarial ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização:*

- I - em caso de alteração de legislação do ente federativo que resulte em transferência de segurados do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização ou da massa de beneficiários mantida pelo Tesouro para a responsabilidade do RPPS; ou*
- II - caso o ente federativo não tenha encaminhado à SPREV os documentos e informações atuariais exigidos ou tenham sido por ela identificadas inconsistências nessas informações que impactem no cálculo das variáveis de que tratam os incisos do caput, enquanto não for procedida a sua adequação.*

*§ 3º Deverá ser registrada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a análise dos efeitos da aplicação do LDA.*

*§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do § 2º, o ente federativo deverá efetuar o aporte integral da provisão matemática referente aos beneficiários transferidos ao RPPS.*

*Art. 40. Para aplicação do LDA, deverão ser apurados separadamente o valor do deficit atuarial relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e aquele relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC).*

*§ 1º Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão ser apropriados, prioritariamente, ao resultado atuarial relativo à PMBC e os valores dos ativos que excederem a essa provisão, ao resultado atuarial da PMBaC.*

*§ 2º Será apurado deficit atuarial caso os valores dos ativos garantidores não sejam suficientes para cobertura das provisões matemáticas, conforme especificado a seguir:*

- I - deverá ser apurada a diferença entre o valor dos ativos garantidores e da PMBC;*
- II - caso o valor apurado na forma do inciso I seja negativo:*

*a) o deficit atuarial relativo à PMBC será igual ao resultado do inciso I, ou seja, corresponderá ao valor dos ativos garantidores menos o valor da PMBC; e*

*b) o deficit atuarial relativo à PMBaC será igual ao valor da PMBaC; e*

*III - caso o valor apurado na forma do inciso I seja igual a zero ou positivo:*

*a) o deficit atuarial relativo à PMBC será igual a zero; e*

*b) o deficit atuarial relativo à PMBaC será igual ao valor da PMBaC subtraído do resultado obtido no inciso I, ou seja, corresponderá à seguinte fórmula:*

$$[PMBaC - (\text{ativos garantidores} - PMBC)].$$

*§ 3º O deficit atuarial relativo à PMBC deverá ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização.*

*Art. 41. O deficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:*

*I - caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:*

$$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{deficit relativo à PMBaC}$$

*onde:*

*LDA = Limite do Deficit Atuarial, representando a parcela relativa ao deficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização;*

*DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial; e*

*a = constante 1,5, 1,75, 1,75 ou 2, para os RPPS identificados, respectivamente, no Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS como Perfis Atuariais I, II, III e IV;*

*II - caso seja utilizada a sobrevida média dos beneficiários, deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:*

$$LDA = (SVM - 2) / 100 \times \text{deficit relativo à PMBaC}$$

*onde:*

*SVM = sobrevida média dos beneficiários, expressa em anos, relativa a todos os aposentados e pensionistas constantes da base cadastral utilizada na avaliação atuarial e calculada pela seguinte fórmula:  $SVM = (\sum Ex + 0,5) / (\text{número de beneficiários})$ ;*

*Ex = expectativa de vida individual à idade X para todos os beneficiários, expressa em anos, calculada a partir da base cadastral e tábuas de mortalidade utilizadas na respectiva avaliação idade exata mais próxima na respectiva tábua de mortalidade; e Número de beneficiários = somatório de aposentados e pensionistas do RPPS, ou em caso de segregação da massa, do Fundo em Capitalização, apurado conforme base cadastral utilizada na avaliação atuarial.*

*Art. 42. O valor do deficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso de aplicação do LDA, deverá corresponder ao somatório do deficit atuarial relativo à PMBaC e do deficit atuarial relativo à PMBaC, sendo que, para esse último, é subtraído o valor do LDA.*

*§ 1º A composição do plano de amortização, na forma de alíquotas ou aportes, será determinada pelo prazo calculado conforme parâmetros estabelecidos neste Anexo e pelo sistema de amortização escolhidos conjuntamente pelo atuário, pelo dirigente da unidade gestora e pelos gestores e representantes do ente federativo.*

*§ 2º Em caso de não aplicação do LDA, o deficit atuarial a ser equacionado corresponderá ao valor integral do resultado apurado na avaliação atuarial.*

Tal dispositivo foi criado para Entes que possuem déficits atuariais elevados e com restrições orçamentárias e financeiras para a completa amortização.

### 3. RESULTADOS ATUARIAIS

Anualmente, por ocasião do fechamento do Balanço do RPPS e do Ente, conforme dispõe a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deve ser realizada uma Avaliação Atuarial para verificação do princípio basilar da Previdência Própria, qual seja, o equilíbrio financeiro e atuarial. Tal estudo deve ser realizado por atuário, legalmente habilitado, que irá verificar a solvência dos RPPS e todos os aspectos relacionados a gestão atuarial do sistema.

Para atingir tal objetivo, o atuário se vale da técnica atuarial usual, de hipóteses e premissas, de prudência e outros cuidados necessários para uma verificação confiável, perene e executável no curto, médio e longo prazos. As referidas hipóteses e premissas estão definidas na Nota Técnica Atuarial nº 2023.0189.1, dentre elas destacando-se as biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

A Avaliação Atuarial 2026 do RPPS de Santo Ângelo apresentou o seguinte resultado atuarial, com o grupo de servidores efetivos na data focal 31/12/2025 e com as remunerações dos servidores posicionadas em 31/10/2025:

Tabela 1 - Resultado Atuarial da Avaliação Atuarial 2026

| RESULTADOS                                               | TOTAL (R\$)             |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - BC                  | 626.489.025,57          |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - BC               | 6.782.282,59            |
| COMPREV a pagar                                          | 2.053.368,72            |
| COMPREV a receber                                        | 31.324.451,28           |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)</b> | <b>590.435.660,42</b>   |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - BaC                 | 618.787.335,89          |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - BaC              | 161.392.722,01          |
| COMPREV a pagar                                          | 5.692.587,48            |
| COMPREV a receber                                        | 30.939.366,79           |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)</b> | <b>432.147.834,57</b>   |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (3=1+2)</b>                 | <b>1.022.583.494,99</b> |
| <b>ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER (4)</b>      | <b>145.182.058,37</b>   |
| <b>RESULTADO ATUARIAL (5 = 4 - 3)</b>                    | <b>-877.401.436,62</b>  |

Ao se fazer a análise comparativa das últimas três Avaliações Atuariais, podem-se visualizar a evolução do RPPS. No caso em tela, observa-se uma melhoria na solvência, provocada por diferentes aspectos, a saber:

- a) Implementação da reforma da previdência no âmbito municipal;
- b) Rentabilidade acima do mínimo atuarial em 2025;
- c) Reposição de servidores ocorrendo como projetado, além de aumento no número de servidores (em 31/12/2019 eram 1.153 servidores ativos, 637 aposentados, totalizando 1.790 segurados e em 31/12/2025 eram 1.457 servidores ativos e 785 aposentados, totalizando 2.242 segurados).

Tabela 2 – Resultados atuariais últimos três exercícios

| VALORES DOS COMPROMISSOS                          | 31/12/2023             | 31/12/2024             | 31/12/2025             |
|---------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| ATIVOS DO PLANO                                   | 119.711.480,20         | 125.006.579,03         | 145.182.058,37         |
| PMBC                                              | 539.778.892,23         | 577.949.957,75         | 619.706.742,98         |
| PMBaC                                             | 417.788.644,60         | 434.662.702,77         | 457.394.613,88         |
| COMPREV A RECEBER                                 | 72.083.926,79          | 59.135.840,25          | 62.263.818,07          |
| COMPREV A PAGAR                                   | 6.372.205,52           | 7.596.826,13           | 7.745.956,20           |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                         | <b>-772.144.335,36</b> | <b>-836.067.067,37</b> | <b>-877.401.436,62</b> |
| <b>IND. DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS</b> | <b>13,42%</b>          | <b>13,01%</b>          | <b>14,20%</b>          |

Na tabela acima é possível observar a melhora na solvência do RPPS, chegando a 14,20% de cobertura da Reserva Matemática Total (fruto da rentabilidade de 2025), ante 13,01% do exercício anterior.

A utilização do LDA na Avaliação Atuarial de 2026 resultou no seguinte:

| Compromissos                                               | DP               |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| ( + ) Ativos Garantidores (R\$)                            | 145.182.058,37   |
| ( - ) Provisão Matemática Total (R\$)                      | 1.022.583.494,98 |
| ( - ) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$) | 590.435.660,41   |
| ( - ) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$) | 432.147.834,57   |

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| ( - ) Resultado Atuarial (R\$)    | -877.401.436,61 |
| Déficit/Superávit RMBC (R\$)      | -445253602      |
| Déficit RMBaC (R\$)               | -432.147.834,57 |
| Perfil Atuarial                   | II              |
| Duração do Passivo (anos)         | 15,78           |
| LDA - Constante - Duration        | 1,75            |
| LDA - Duration (R\$)              | 119.337.624,52  |
| Déficit Mínimo a Equacionar (R\$) | -758.063.812,10 |

A redução observada na tabela acima, no valor a amortizar após a aplicação do LDA, chegou a 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento).

#### 4. REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO RPPS DE SANTO ÂNGELO

Os estudos atuariais que embasaram a reforma da previdência no RPPS de Santo Ângelo tomaram por base a Avaliação Atuarial de 2025 (data focal 31/12/2024), por ter se desenvolvido no decorrer do ano de 2025, ainda que somente aprovada em fevereiro de 2026.

Naquela data focal, os resultados eram estes:

| REFERÊNCIA                                            | Total (R\$)           |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RMBC (VABF - VACF) (1)</b>                         | <b>550.547.975,19</b> |
| VABF - RMBC                                           | 583.950.256,26        |
| VACF - RMBC - APOSENTADOS                             | (5.991.439,84)        |
| VACF - RMBC - PENSIONISTAS                            | (8.858,67)            |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA                            | (27.401.982,56)       |
| <b>RMBAC (VABF - VACF) (2)</b>                        | <b>410.525.671,21</b> |
| VABF - RMBAC                                          | 598.766.548,74        |
| VACF - RMBAC - ENTE                                   | (69.722.273,46)       |
| VACF - RMBAC - SEGURADOS                              | (94.381.572,51)       |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA                            | (24.137.031,56)       |
| <b>RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) (3 = 1 + 2)</b> | <b>961.073.646,40</b> |

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (4)          | 125.006.579,03  |
| RESULTADO ATUARIAL (Déficit Técnico) (5 = 4 -3) | -836.067.067,37 |

Após vários cenários desenvolvidos, discutidos e avaliados pelo Ente, servidores e integrantes do RPPS, o cenário escolhido gerou o seguinte resultado atuarial:

| REFERÊNCIA                                            | Total (R\$)           |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RMBC (VABF - VACF) (1)</b>                         | <b>529.097.110,66</b> |
| VABF - RMBC                                           | 583.950.256,26        |
| VACF - RMBC - APOSENTADOS                             | (26.778.668,95)       |
| VACF - RMBC - PENSIONISTAS                            | (672.494,09)          |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA                            | (27.401.982,56)       |
| <b>RMBAC (VABF - VACF) (2)</b>                        | <b>342.239.739,28</b> |
| VABF - RMBAC                                          | 537.781.694,54        |
| VACF - RMBAC - ENTE                                   | (59.494.138,45)       |
| VACF - RMBAC - SEGURADOS                              | (114.960.027,96)      |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA                            | (21.087.788,85)       |
| <b>RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) (3 = 1 + 2)</b> | <b>871.336.849,94</b> |
| ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (4)                | 125.006.579,03        |
| RESULTADO ATUARIAL (Déficit Técnico) (5 = 4 -3)       | -746.330.270,91       |

Nos referidos cenários desenvolvidos, buscou-se eliminar o uso do LDA. Com isso, o plano de amortização resultante do déficit atuarial acima, foi assim estabelecido:

| ANO  | PARTE EM APORTES ANUAIS (IRRF) | PARTE EM ALÍQUOTAS | BASE DE CÁLCULO | SALDO INICIAL  | (-) PAGAMENTOS | SALDO FINAL    | JUROS         |
|------|--------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| 2025 | 7.898.984,63                   | 37,78%             | 84.041.286,46   | 746.330.270,91 | 39.649.782,65  | 745.862.827,48 | 39.182.339,22 |
| 2026 | 8.123.122,64                   | 37,78%             | 84.881.699,32   | 745.862.827,48 | 40.191.428,64  | 744.829.197,28 | 39.157.798,44 |
| 2027 | 8.353.620,70                   | 37,78%             | 85.730.516,31   | 744.829.197,28 | 40.742.609,76  | 743.190.120,37 | 39.103.532,86 |
| 2028 | 8.590.659,26                   | 37,78%             | 86.587.821,48   | 743.190.120,37 | 41.303.538,21  | 740.904.063,48 | 39.017.481,32 |
| 2029 | 8.834.423,92                   | 37,78%             | 87.453.699,69   | 740.904.063,48 | 41.874.431,66  | 737.927.095,15 | 38.897.463,33 |
| 2030 | 9.085.105,53                   | 37,78%             | 88.328.236,69   | 737.927.095,15 | 42.455.513,35  | 734.212.754,29 | 38.741.172,50 |
| 2031 | 9.342.900,38                   | 37,78%             | 89.211.519,05   | 734.212.754,29 | 43.047.012,28  | 729.711.911,62 | 38.546.169,60 |
| 2032 | 9.608.010,29                   | 37,78%             | 90.103.634,25   | 729.711.911,62 | 43.649.163,31  | 724.372.623,67 | 38.309.875,36 |
| 2033 | 9.880.642,84                   | 37,78%             | 91.004.670,59   | 724.372.623,67 | 44.262.207,39  | 718.139.979,02 | 38.029.562,74 |
| 2034 | 10.161.011,49                  | 37,78%             | 91.914.717,29   | 718.139.979,02 | 44.886.391,68  | 710.955.936,24 | 37.702.348,90 |

Porto Alegre, RS,  
Av. Taquara, 183, Sala 404, Petrópolis,  
CEP: 90.460-210

www.GESTORUM.com.br  
f /gestorumconsultoria  
@gestorumoficial

contato@gestorum.com.br  
(51) 99985-1211  
(51) 3013 - 1821

*[Handwritten signatures and initials]*

|      |               |        |                |                  |               |                |               |
|------|---------------|--------|----------------|------------------|---------------|----------------|---------------|
| 2035 | 10.449.335,76 | 37,78% | 92.833.864,47  | 710.955.936,24   | 45.521.969,76 | 702.759.153,13 | 37.325.186,65 |
| 2036 | 10.745.841,38 | 37,78% | 93.762.203,11  | 702.759.153,13   | 46.169.201,72 | 693.484.806,96 | 36.894.855,54 |
| 2037 | 11.050.760,51 | 37,78% | 94.699.825,14  | 693.484.806,96   | 46.828.354,45 | 683.064.404,88 | 36.407.952,37 |
| 2038 | 11.364.331,89 | 37,78% | 95.646.823,39  | 683.064.404,88   | 47.499.701,77 | 671.425.584,36 | 35.860.881,26 |
| 2039 | 11.686.801,03 | 37,78% | 96.603.291,63  | 671.425.584,36   | 48.183.524,61 | 658.491.902,94 | 35.249.843,18 |
| 2040 | 12.018.420,41 | 37,78% | 97.569.324,54  | 658.491.902,94   | 48.880.111,22 | 644.182.616,62 | 34.570.824,90 |
| 2041 | 12.359.449,67 | 37,78% | 98.545.017,79  | 644.182.616,62   | 49.589.757,39 | 628.412.446,60 | 33.819.587,37 |
| 2042 | 12.710.155,82 | 37,78% | 99.530.467,97  | 628.412.446,60   | 50.312.766,62 | 611.091.333,43 | 32.991.653,45 |
| 2043 | 13.070.813,45 | 37,78% | 100.525.772,65 | 611.091.333,43   | 51.049.450,36 | 592.124.178,08 | 32.082.295,00 |
| 2044 | 13.441.704,94 | 37,78% | 101.531.030,37 | 592.124.178,08   | 51.800.128,21 | 571.410.569,21 | 31.086.519,35 |
| 2045 | 13.823.120,68 | 37,78% | 102.546.340,68 | 571.410.569,21   | 52.565.128,19 | 548.844.495,91 | 29.999.054,88 |
| 2046 | 14.215.359,30 | 37,78% | 103.571.804,08 | 548.844.495,91   | 53.344.786,88 | 524.314.045,06 | 28.814.336,04 |
| 2047 | 14.618.727,90 | 37,78% | 104.607.522,12 | 524.314.045,06   | 54.139.449,76 | 497.701.082,67 | 27.526.487,37 |
| 2048 | 15.033.542,31 | 37,78% | 105.653.597,35 | 497.701.082,67   | 54.949.471,39 | 468.880.918,12 | 26.129.306,84 |
| 2049 | 15.460.127,30 | 37,78% | 106.710.133,32 | 468.880.918,12   | 55.775.215,67 | 437.721.950,65 | 24.616.248,20 |
| 2050 | 15.898.816,88 | 37,78% | 107.777.234,65 | 437.721.950,65   | 56.617.056,13 | 404.085.296,93 | 22.980.402,41 |
| 2051 | 16.349.954,51 | 37,78% | 108.855.007,00 | 404.085.296,93   | 57.475.376,15 | 367.824.398,86 | 21.214.478,09 |
| 2052 | 16.813.893,42 | 37,78% | 109.943.557,07 | 367.824.398,86   | 58.350.569,28 | 328.784.610,52 | 19.310.780,94 |
| 2053 | 17.290.996,85 | 37,78% | 111.042.992,64 | 328.784.610,52   | 59.243.039,47 | 286.802.763,11 | 17.261.192,05 |
| 2054 | -             | 37,78% | 112.153.422,57 | 286.802.763,11   | 42.371.563,05 | 259.488.345,12 | 15.057.145,06 |
| 2055 | -             | 37,78% | 113.274.956,79 | 259.488.345,12   | 42.795.278,68 | 230.316.204,57 | 13.623.138,12 |
| 2056 | -             | 37,78% | 114.407.706,36 | 230.316.204,57   | 43.223.231,46 | 199.184.573,84 | 12.091.600,74 |
| 2057 | -             | 37,78% | 115.551.783,42 | 199.184.573,84   | 43.655.463,78 | 165.986.300,19 | 10.457.190,13 |
| 2058 | -             | 37,78% | 116.707.301,26 | 165.986.300,19   | 44.092.018,42 | 130.608.562,54 | 8.714.280,76  |
| 2059 | -             | 37,78% | 117.874.374,27 | 130.608.562,54   | 44.532.938,60 | 92.932.573,47  | 6.856.949,53  |
| 2060 | -             | 37,78% | 119.053.118,01 | 92.932.573,47    | 44.978.267,99 | 52.833.265,60  | 4.878.960,11  |
| 2061 | -             | 37,78% | 120.243.649,19 | 52.833.265,60    | 45.428.050,67 | 10.178.961,37  | 2.773.746,44  |
| 2062 | -             | 37,78% | 121.446.085,68 | 10.178.961,37    | 45.882.331,17 | 35.168.974,33  | 534.395,47    |
| 2063 | -             | 37,78% | 122.660.546,54 | - 35.168.974,33  | 46.341.154,48 | 83.356.499,96  | 1.846.371,15  |
| 2064 | -             | 37,78% | 123.887.152,01 | - 83.356.499,96  | 46.804.566,03 | 134.537.282,24 | 4.376.216,25  |
| 2065 | -             | 37,78% | 125.126.023,53 | - 134.537.282,24 | 47.272.611,69 | 188.873.101,24 | 7.063.207,32  |

Portanto, como pode ser observado acima, o déficit será integralmente amortizado com o plano de amortização estabelecido na LM nº 4.911/2026.

Salienta-se, por oportuno, que a redução pretendida no déficit atuarial, de acordo com o estudo atuarial que embasou a reforma, é de 10,73% (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento), saindo de R\$ 836 milhões, para R\$ 746,3 milhões.

Porto Alegre, RS,  
Av. Taquara, 183, Sala 404, Petrópolis,  
CEP: 90.460-210

www.GESTORUM.com.br  
f /gestorumconsultoria  
@gestorumoficial

contato@gestorum.com.br  
(51) 99985-1211  
(51) 3013 - 1821

*[Handwritten signatures and initials]*

## 5. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, podem-se **concluir** que:

- a) A utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial no RPPS de Santo Ângelo foi feita com base na definição feita pelo representante do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e o atuário responsável técnico;
- b) A utilização do LDA na Avaliação Atuarial 2026 resultou em uma redução de 13,60% no déficit a amortizar;
- c) O Município de Santo Ângelo promoveu a reforma da sua previdência, com estudos e análises feitas no decorrer de 2025 e concluída em fevereiro de 2026 com a aprovação das novas leis do RPPS;
- d) Esta reforma buscou uma redução de aproximadamente 10% no déficit atuarial, possibilitando assim a não utilização do LDA;
- e) A tendência é que esta situação se confirme na próxima avaliação atuarial ordinária, com data focal de 31/12/2026, que já será feita com base nas novas regras de elegibilidade aos benefícios, além de novos servidores a serem nomeados no concurso programado para ocorrer ainda em 2026, com expectativa de nomeação de pelo menos 50 novos servidores.

Porto Alegre, 05 de junho de 2026.



Joel Fraga da Silva  
Atuário MIBA 1.090

## REFERÊNCIAS:

<sup>(1)</sup>RMBAC: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Líquida.

<sup>(2)</sup>RMBC: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – Líquida.

<sup>(3)</sup>RESERVA MATEMÁTICA TOTAL: somatório da RMBAC e RMBC líquidas.

<sup>(4)</sup>COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Para o presente estudo foi utilizado o percentual de 5,00% do somatório do VABF (RMBAC + RMBC), de acordo com o inciso II, alínea b do art. 34 do Anexo VI, que define “caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação. Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.”

<sup>(5)</sup>COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo por base o número de servidores exonerados do Ente, desde a instituição do RPPS até o momento, suas remunerações e o período de contribuição.

<sup>(6)</sup>ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO: valor da reserva financeira acumulada até 31/12/2025.